



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17463/16

Administração Indireta. Paraíba Previdência -
PBPREV. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00064/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-17463/16** trata do exame da **legalidade** do ato de concessão de **Pensão** para fins de registro, tendo como beneficiário o **Senhor Michel Cristino Fortunato Sobral**, dependente do ex-servidor falecido **Manoel Cristino**, Policial Militar do Estado da Paraíba, matrícula nº 510.280-5.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** que em decorrência da **citada perda de objeto**, se faz desnecessária a análise deste processo visando **conceder um benefício que já foi concedido**, onde inclusive já existe **ACÓRDÃO** prolatado por este **Tribunal**. Sendo assim, solicita-se o **arquivamento deste**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela pelo **arquivamento** dos autos do **Processo TC Nº 17463/16** e retorno ao **Órgão de Origem**, pela **perda do objeto**, uma vez que o benefício pleiteado pelo **Senhor Michel Cristino Fortunato Sobral**, perdeu seu objeto pois, quando da busca de outros relacionados ao mesmo beneficiário dentro do sistema desta **Corte de Contas**, encontrou-se o **Processo 12959/13**, que foi responsável pela produção do **ACORDÃO AC2 – TC00946/16**, em que já se concedeu a pensão requerida erroneamente no **Processo 17463/16**. Configurando, portanto, a **perda de objeto do processo em análise**, sendo o seu **arquivamento** a melhor decisão a ser tomada. Vale salientar que além deste, ainda há o **Processo 17693/16**, que versa sobre a **concessão de pensão para beneficiários** que também já estão previstos no **ACÓRDÃO** supramencionado, conseqüentemente, **desencadeando em mais uma perda de objeto**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17463/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de julho de 2017.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO